



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1042/2023

Mensagem nº 056

João Pessoa, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o Poder Executivo a efetivar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos no valor que especifica.

Esta propositura tem amparo legal no inciso I do artigo 170 da Constituição Estadual e o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

A autorização legislativa pretendida objetiva atender demandas do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado e do Poder Executivo, das quais, a título de exemplo, cito a decisão governamental de centralizar a execução de despesas com passagens aéreas nos Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração e a reestruturação do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, que passou a atender as despesas com o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho (HPMGER), incorporado à estrutura organizacional da SES, conforme Lei Complementar nº 185, de 26 de maio de 2023.

Neste sentido, solicito de Vossa Excelência e ilustres Pares desse Poder Legislativo, a autorização para o Poder Executivo efetivar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos total ou parcial de dotações orçamentárias para suprir as necessidades nos diversos Poderes e Órgãos.



ESTADO DA PARAÍBA

Por tais razões, envio o presente Projeto de Lei ao tempo em que renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a vertical stroke.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1042/2023 DE DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos no valor que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e do inciso I do art. 170 da Constituição do Estado, autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constante na Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, por meio de suplementações de dotações orçamentárias para atender aos grupos de despesas:

- I – Pessoal e Encargos;
- II – Outras despesas Correntes;
- III – Investimentos;
- IV – Inversões Financeiras.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em observância ao inciso II do art. 170 da Constituição do Estado e inciso VII do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Para realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos, fica autorizado ao Poder Executivo executar:

I – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de programas e ações dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria de programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, §1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

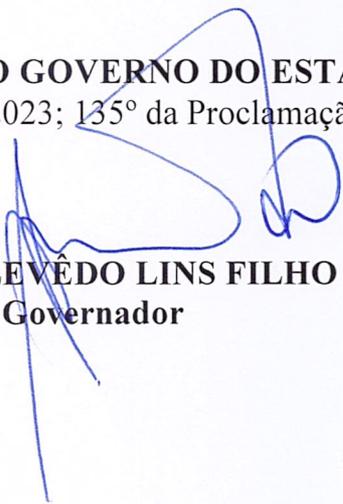
Art. 3º Fica autorizada a anulação de dotações orçamentárias, total ou parcial, referentes aos saldos da Reserva de Contingência, estabelecida no § 6º do art. 36 da Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023, disponíveis no orçamento para o exercício 2023.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador